Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.° 001/2011

Erechim, 04 de Janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 07/01/2011
Horas: 15:07
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04/02/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.° 001/2011, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 001/2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.º desta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Comunidade Capela Santa Clara – Paróquia Santa Luzia;

II – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Comunidade Capela São Francisco de Assis – Paróquia Santa Luzia;

III – R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a Comunidade Capela Santa Lúcia – Bairros Paiol I, II, III;

IV – R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Comunidade Capela Nossa Senhora Aparecida – Bairro Jaboticabal.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.106 – Contribuição Financeira a Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

Fls. 03

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

FLs. 04

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de janeiro de 2011.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Município de Erechim tem comunidades que possuem sede, porém esta foi construída em imóvel pertencente à Igreja. As Comunidades, de que trata o projeto de lei em questão, estão nessa situação. Diante disso, propomos uma parceria entre o Município, a Mitra Diocesana de Erexim e as Comunidades, para que estas possam ser beneficiadas com recursos públicos e terem suas necessidades atendidas.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará o valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), que será destinado às Comunidades conforme prevê o Art. 2.º do Projeto de Lei, à Mitra Diocesana de Erexim que ficará responsável pela execução da reforma da sede social das Comunidades, pela aquisição de equipamentos e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

A Mitra se compromete a destinar o imóvel, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso da Comunidade beneficiada como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e a Comunidade, através do Regimento Interno que será firmado entre as duas partes. Cabe destacar que o imóvel não poderá ser utilizado para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de janeiro de 2011.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício.

Fls. 06

CONVÊNIO N.º …., DE ..... DE ..... DE 2011.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS COMUNIDADES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE ....., Senhor(a) ....., inscrito no CPF sob n.º ..... e RG n.º ....., doravante denominada simplesmente COMUNIDADE, todos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ..... /2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, visando à execução dos Planos de Trabalho e Aplicação de Recursos, que são parte integrante do presente Convênio, em imóveis de propriedade da MITRA, usufruídos pela Comunidade Capela São Francisco de Assis – Paróquia Santa Luzia, Comunidade Capela Santa Clara – Paróquia Santa Luzia, Comunidade Capela Santa Lúcia – Bairros Paiol I, II, III e Comunidade Capela Nossa Senhora Aparecida – Bairro Jaboticabal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a

FLs. 07

antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse convênio;

i) destinar o bem descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e as Comunidades;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

FLs. 08

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), a serem repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863986.0-6, agência n.º 0210.59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA se compromete a utilizar os recursos da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Comunidade Capela Santa Clara – Paróquia Santa Luzia;

II – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Comunidade Capela São Francisco de Assis – Paróquia Santa Luzia;

III – R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a Comunidade Capela Santa Lúcia – Bairros Paiol I, II, III;

IV – R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Comunidade Capela Nossa Senhora Aparecida – Bairro Jaboticabal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.106 – Contribuição Financeira a Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar

FLs. 09

a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JORGE VALDAIR PSIDONIK, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "i" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem

FLs. 10

ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JANEIRO DE 2011.

ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício.

DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erexim

.....
Representante da COMUNIDADE

JORGE VALDAIR PSIDONIK
Gestor do Convênio

Testemunhas:

_____

_____

FLs. 11 24

PROCESSO N° 16858/2010

Art...As despesas decorrentes destes Convênios, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
2884600102.106-Contribuição Financeira a Entidades do Município:
4450.41.00.00.00-Contribuições.

Erechim, 03 de janeiro de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

P.M. ERECHIM
Fls. 25
Sec. Fazenda

FLS. 12

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Fazenda
SERVIÇO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, informamos que a Mitra Diocesana de Erexim, CNPJ: 87.635.405/0001-84, encontra-se regular com relação as prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 03 de janeiro de 2011.

Gleice M. Kaminski
Membro Fixo da Comissão Permanente
de Apreciação das Prestações de Contas
Portaria nº 377/2009

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 13
P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.
Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia Sant aLuzia – Comunidade da Capela Santa Clara				87.635.405/0034-42
Endereço				
Av. Sete de Setembro, 1251				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Erechim	RS	99.700-000	(54) 3522-3611	(54) 3522-3611
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.863986.0-6	Banrisul	0210.59	Erechim	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Dirceu Balestrin Moacir Luiz Noskoski Ademir Rosset			562.109.819-68 718.127.840-15 502.243.600-00	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
5024771718/SSP-RS 1052737556/SSP-RS 1030010332/SSP-RS	Procurado Geral da Diocese Pároco Repres. da Comunidade			
Endereço			C.E.P.	
Rua Eugênio Santin, 160			99.700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Auxilio para reforma no Centro Comunitário	Início ARR	Término Agosto/2011
Identificação do Objeto Objeto do plano de trabalho é a reforma e instalação de equipamentos no Centro Comunitário.		
Justificativa da Proposição A comunidade esta localizada na área urbana do município. As famílias da comunidade precisam de espaço para lazer, casamentos, aniversários, encontros de grupos da terceira idade, e demais reuniões. O projeto tem como objetivo principal, melhorias na climatização do Centro comunitário, e compra de móveis e utensílios.		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 14

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
		Climatização Compra de Móveis e Utensílios			ARR ARR	Ago/2011 Ago/2011

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Exaustores Ventiladores Cadeiras Madeira para Mesas Mesa de inox Espetos inox Armário Talheres Ropeiro			
TOTAL GERAL		10.000,00	10.000,00	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 15

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA
	10.000,00					

Meta	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Dirceu Balestrin

Moacir Luiz Noskoski

Ademir Rosset Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Secretaria Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.
Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia Santa Luzia – Comunidade da Capela São Francisco de Assis				87.635.405/0034-42
Endereço				
Av. Sete de Setembro, 1251				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Erechim	RS	99.700-000	(54) 3522-3611	(54) 3522-3611
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.863986.0-6	Banrisul	0210.59	Erechim	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Girônimo Zanandréa Moacir Luiz Noskoski Paulo Cezar Panosso			024.984.640-34 718.127.840-15 913.413.610-04	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
1008072066/SSP-RS 1052737556/SSP-RS 1054852205/SSP-RS	Bispo Diocesano Pároco Repres. da Comunidade			
Endereço			C.E.P.	
Rua Ricieri Fioravante Miolla, 197			99.700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Auxilio para aquisição de Equipamentos de Copa e Cozinha	Início ARR	Têrmino Agosto/2011
Identificação do Objeto Objeto do plano de trabalho aquisição de equipamentos de copa e cozinha para o Centro Comunitário.		
Justificativa da Proposição A comunidade esta localizada na área urbana do município. O Centro Comunitário é o principal ponto de encontro das famílias da comunidade. Utilizam o espaço para lazer, casamentos, aniversários, encontros de grupos da terceira idade, jantares, promoções e demais reuniões. O projeto tem como objetivo principal a compra de equipamentos para melhor servir a comunidade.		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 17

Sec. Mun. Administração
Pág.

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
		Compra de Móveis e Utensílios			ARR	Ago/2011

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Pratos Talheres Travessas plásticas p/alimentos Travessa de Vidro Bacias plásticas grandes Espetos de inox Facas grandes Panelas grandes			
TOTAL GERAL		8.000,00	8.000,00	

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA
	8.000,00					

Meta	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim, 28 de Dezembro de 2010
Local e Data

Girônimo Zanandréa

Moacir Luiz Noskoski

Paulo Cezar Panosso

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Secretaria Municipal

FLs. 19

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Mitra Diocesana de Erexim – Comunidade Santa Lucia – B. Paiol Grande I, II, III				C.G.C. 87635405/0001-84
Endereço Av Sete de Setembro, 1251				
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700000	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente 06.863986.0-6	Banco Banrisul	Agência 210	Praça de Pagamento Erechim	
Nome do Responsável Dirceu Balestrin Gladir Giacomel Natalino Gilmar Ferreira Canabarro				C.P.F 562.109.819-68 383.857.830.91 362.279.510-72
C.I./Órgão Expedidor 5024771718 2021943101 5026545276	Cargo Procurador geral da diocese Páraco Repres. da comunidade	Função		
Endereço Anselmo Parmegiani, s/n				C.E.P. 99700000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Construção de espaço do clube comunitário	Período de Execução	
	Início ARR	Término 180 dias após ARR
Identificação do Objeto Aquisição de materiais de construção.		
Justificativa da Proposição A comunidade Santa Lucia tem necessidade de construção do clube comunitário para realizar integração dos moradores, seus familiares e comunidade em geral. A comunidade mediante convênio celebrado com o município e a Mitra Diocesana de Erexim se compromete a construir um espaço para uso da comunidade estando aberto a todas a pessoas, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer natureza.		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 20

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Aquisição de Materias de construção.....			ARR	180 dias após ARR

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Compra de Materiais de Construção tais como tijolos, areia, cimento dentre outros necessários para a execução da obra.....	6.500,00	6.500,00	
TOTAL GERAL		6.500,00	6.500,00	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 21

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	6.500,00					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim 15 de dezembro de 2010.

Ir. Dirceu Balestrin
Dirceu Balestrin

Gladir Giacomel

Natalino Gilmar F. Canabarro

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Secretaria Municipal

FLs. 22
P.M. ERECHIM
Fls. 03
047
Protocolo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Mitra Diocesana de Erechim – Capela N. Sr. Aparecida – Bairro Jaboticabal			C.G.C. 87635405/0001-84	
Endereço Av. Sete de Setembro, 1251				
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700000	DDD/Telefone 3522 3611	FAX
Conta Corrente 06.863986.0-6	Banco	Agência 210	Praça de Pagamento Erechim	
Nome do Responsável Dirceu Balestrin Gladir Giacomel Elio Marafon Molossi			C.P.F. 562.109.819-68 383.857.830-91 203.692.800-59	
C.I./Órgão Expedidor 5024771718 2021943101 1010829602	Cargo Procurador geral da diocese Páraco Repres. Da comunidade	Função		
Endereço José Duran Abal, 59			C.E.P. 99700000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Melhorias do clube comunitário	Período de Execução	
	Início ARR	Término 180 dias após ARR
Identificação do Objeto Aquisição de materiais de construção.		
Justificativa da Proposição Necessidade de melhorias do clube comunitário para realizar integração dos sócios e seus familiares e comunidade em geral, adquirir materiais de construção para realizar as devidas melhorias.		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 13
P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Aquisição de Materias de construção.....			ARR	180 dias após ARR

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Compra de Materiais de Construção tais como cimento, areia, brita, dentre outros necessários para a execução da obra.....	6.000,00	6.000,00	
TOTAL GERAL		6.000,00	6.000,00	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 24
P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	6.000,00					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim 15 de dezembro de 2010.

Dirceu Balestrin

Gladir Giacomel

Elio Marafon Molossi

Proponentes

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Secretaria Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Parecer Técnico

Processo nº. 001/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 001/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma da sede social das comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e Favorável quanto ao mérito do projeto.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXCELENTISSIMO SENHOR VEREADOR

MARCELO DEMOLINER

MD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

Nesta

Conforme solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria acerca do **Projeto de Lei Executivo nº001,** que trata de repassa de recursos, mediante convênio, com a Mitra Diocesana de Erechim e dá outras providências, o que fazemos nos seguintes termos:

1. Os repasses de verbas públicas para entes religiosos de qualquer espécie e/ou credo, vem disciplinado na Constituição federal, especialmente no artigo 19, I, que veda a transferência de recursos no sentido de manter com elas relacionamento de dependência entre estes entes, ou mesmo, embaraçar seus funcionamento.
2. Isto se dá em face do estado laico nacional e a independência entre os entes e os poderes, a absoluta separação entre o Estado e a Igreja, sentido lato.
3. Pois bem, no caso que se analisa, o que ocorre na realidade, nos termos da documentação que acompanha este projeto de lei, é que se esta a transferir recursos públicos para aplicação definida no termo convenial, ou seja, para edificações e melhorias para em bens imóveis de entidades independentes, porém vinculadas ao terreno da Mitra, portanto, tendo a necessidade de que apareça a Igreja Católica no convênio – não olvidamos que o acessório segue o principal , edificação e terrenos.
4. O que se veda nos termos da Lex Meter, é o incentivo ou embaraço ao culto religioso, e neste diapasão, salvo outro entendimento, não verifico. Veja-se que no próprio texto do projeto que se analisa há expressa referencia a isto, consoante contém o artigo 4º, II, letras "i" e "j" – *usar como se público fosse .... não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;*
5. Portanto, diante desta considerações, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto a matéria de mérito.
6. São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência na sua análise.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Sala da Assessoria Jurídica, 25 de janeiro de 2.011

Abrão Jaime Safro
Assessor Juridico
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.873 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.° desta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Comunidade Capela Santa Clara – Paróquia Santa Luzia;

II – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Comunidade Capela São Francisco de Assis – Paróquia Santa Luzia;

III – R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a Comunidade Capela Santa Lúcia – Bairros Paiol I, II, III;

IV – R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Comunidade Capela Nossa Senhora Aparecida – Bairro Jaboticabal.

§ 1° Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2° A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação:

orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.106 – Contribuição Financeira a Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento,

Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5° A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração